



## RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.020

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Estágio de Docência para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 320ª reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a orientação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando,

a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a regulamentação do Programa de Estágio de Docência na graduação para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 1.567 de 09 de setembro de 1999 e CEPE nº 1.886 de 17 de janeiro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2012

**Prof. João Luiz Martins**  
Presidente



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

**Art. 1º** O Programa de Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º - As atividades de Estágio de Docência serão realizadas pelo aluno de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculado, em disciplinas de graduação da UFOP em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

**Art. 2º** - As atividades de Estágio de Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES – DS/CAPES, do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e aos alunos com bolsas concedidas pela UFOP.

§ 1º - Os bolsistas REUNI e UFOP também obedecerão as normas estabelecidas por Resolução específica que trata do Programa de Bolsas REUNI e UFOP de Assistência ao Ensino.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.

§ 3º - Com exceção do bolsista REUNI e UFOP, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFOP o aluno que comprovar:

I – ter participado de Estágio de Docência em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFOP ou outra Instituição de Ensino Superior como bolsista ou voluntário;

II – ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de mestrado e dois semestres para aluno de curso de doutorado.

§ 4º - A participação no Programa de Estágio de Docência é facultada aos demais alunos de Pós-Graduação, bolsistas de outras agências de fomento e não bolsistas.

**Art. 3º** As atividades do Estágio de Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de Mestrado e dois semestres para aluno de curso de Doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



§ 1º - O aluno deverá dedicar no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais às atividades de docência assistida, exceto os bolsistas REUNI e UFOP, que devem seguir regulamentação própria (Art. 2º, §1º).

§ 2º - Será destinada no máximo 4 horas/aulas semanais da carga horária citada no parágrafo anterior, para ministrar aulas teóricas e/ou práticas.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno na pós-graduação deverão acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 4º - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se apenas a auxílio ao professor, cabendo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

§ 5º - Nenhum professor com encargos didáticos na graduação poderá ser responsável por mais de um aluno em estágio de docência em cada semestre letivo.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Resolução será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, minicursos, etc;
- III - elaborar material didático pertinente à disciplina;
- IV - participar em processos de avaliação referendada pelo professor responsável;
- V - coordenação de trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica e monitoria.

**Art. 5º** A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em disciplina especialmente criada para esse fim pelo programa de pós-graduação, denominada "Estágio de Docência".

**Parágrafo único.** Os alunos de cursos de mestrado deverão totalizar dois créditos e os alunos de cursos de doutorado quatro créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

**Art. 6º** O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, deverão elaborar e submeter



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados**



um plano de atividades ao Colegiado do programa de pós-graduação e à Assembleia Departamental, a qual a disciplina está vinculada, para aprovação.

**Parágrafo único.** O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades e cronograma.

**Art. 7º** No prazo máximo de quinze dias após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Colegiado do programa de pós-graduação, para avaliação e possível atribuição de créditos em seu histórico escolar.

**Parágrafo único.** O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

**Art. 8º** Cada programa de pós-graduação da UFOP poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.

**Art. 9º** Casos omissos serão tratados pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.

Ouro Preto, em 10 de dezembro de 2012.

**Prof. João Luiz Martins**  
**Presidente**